

TC 010.517/2007-6**Natureza:** Recursos de reconsideração em TCE.**Unidade Jurisdicionada:** Município de Capinzal do Norte - MA.**Recorrentes:** José Francisco Lima Neres (peça 20) e José Francisco dos Santos (peça 17).**Assunto:** Recursos de reconsideração. Não conhecimento.**DESPACHO**

Considerando que os senhores José Francisco dos Santos e Francisco José de Lima Neres interuseram recursos de reconsideração contra os termos do Acórdão 631/2010 – TCU – 2ª Câmara;

Considerando que as peças recursais foram apresentadas fora do prazo previsto no artigo 33, **in fine**, da Lei 8.443/92, e não mencionam fato novo para que possam ser admitidas na forma do parágrafo único do artigo 32 do mesmo diploma legal;

Considerando os pareceres uniformes da Serur (peças 17 e 20) e do Ministério Público junto ao TCU pelo não conhecimento.

Com fundamento no artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 285, § 2º, do Regimento Interno, e 50, § 4º, da Resolução-TCU 191/2006, não conheço dos recursos de reconsideração apresentados por José Francisco dos Santos e José Francisco Lima Neres, por serem intempestivos e não apresentarem fatos novos.

Encaminhem-se os autos à Serur para emissão da certidão de que trata a peça 30 dos autos.

Brasília, 20 de junho de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Relator